

LEI Nº. 1.651/2017

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO NO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO
ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE
VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no município da Aliança o Conselho Municipal de Turismo, como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões ligadas à turismo.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento do Turismo, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II - promover e incentivar estudos, eventos, produção, atividades permanentes e pesquisas na área do Turismo;
- III - definir diretrizes para a política turismo a ser implementada pela administração pública municipal;
- IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor turismo;
- V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área do Turismo;
- VI - emitir e analisar pareceres sobre questões do turismo;
- VII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Seção Municipal de Turismo;
- VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

X - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados pela Seção de Turismo, no âmbito da implementação de políticas do turismo.

XI - e demais atos necessários a promoção do Turismo no Município da Aliança.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Turismo terá garantido, para fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Seção de Turismo, assegurado direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu Regimento, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no "Diário Oficial" do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo da Aliança, será constituído por 15 (Quinze) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, nomeadas pelo chefe do Poder Executivo, observada a representatividade da Administração Pública, de Instituições e dos diversos segmentos ligados ao Turismo e de seus serviços, conforme segue:

I - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, contemplando prioritariamente a Seção de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Cultura e do Turismo do Município;

II - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas escolas municipais, estaduais e particulares do Município, podendo ser professores, funcionários ou alunos;

III - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) representante indicado pelos seus pares para cada um dos seguintes segmentos: Meios de Hospedagem, Bares & Restaurantes, Artesanato, Cultura, Serviços correlatos;

Art. 4º - A Seção Municipal de Turismo do Município, através de seu representante legal, convocará reuniões com representantes dos diversos segmentos de que trata o contido no artigo 3º desta lei, para a escolha dos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 5º - Os Conselheiros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos imediatamente após o mandato por uma única vez.

Art. 6º - O COMTUR terá o prazo de 90 dias após a sua instalação para elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal homologará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º - O Conselho estabelecerá em seu Regimento Interno a sua dinâmica de funcionamento, bem como dia, hora e local de reuniões

Art. 8º - Na sessão de instalação do Conselho, os membros titulares e suplentes elegerão uma mesa provisória composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que terá como atribuição exclusiva conduzir a elaboração do Regimento Interno.

Art. 9º - Após a conclusão do Regimento Interno proceder-se-á imediatamente a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único - Somente poderão ser eleitos para os referidos cargos os membros titulares.

Art. 10 - A nomeação dos membros do COMTUR será efetivada pelo Poder Executivo em um máximo de 15 dias após as respectivas eleições e indicações conforme o caso.

Art. 11 - As reuniões do COMTUR terão ampla divulgação e serão abertas ao público em geral.


CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A Seção Municipal de Turismo da Aliança disponibilizará recursos para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, incluindo a dotação necessária na sua proposta orçamentária anual.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Aliança, aos 07 dias do mês de junho de 2017.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
PREFEITO DA ALIANÇA